



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 37 / 2022
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 026 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 026 / 2022, de 10 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 899 / 2021, no valor de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.29.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.242.0009.2178 - MANUT. DE AÇÕES AOS PORT. DEFICIÊNCIA; 3.3.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$6.000,00; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE - R\$40.000,00; 10.303.0008.2065 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$60.000,00.

Para atender à abertura do crédito adicional especial, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos n. Vereadores.
As comissões permanentes se reuniram e emitiram o respectivo parecer.

O projeto está na pauta da 9ª Reunião Ordinária de 2.022, marcada para o dia 2 de novembro de 2.022.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 899 / 2021, no valor de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.29.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.242.0009.2178 - MANUT. DE AÇÕES AOS PORT. DEFICIÊNCIA; 3.3.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$6.000,00; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE - R\$40.000,00; 10.303.0008.2065 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$60.000,00.

Para atender à abertura do crédito adicional especial, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo; e do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Portanto, no aspecto formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

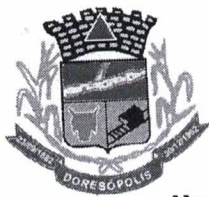
III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca viabilizar a aplicação de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais não previstos no orçamento, liberados por meio da Resolução SES/MG nº 7924, de 10 de dezembro de 2021 (R\$46.000,00); e Resolução nº 8.062, de 22 de março de 2022 (R\$60.000,00).

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas e insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)
(...)

Portanto, dentro do ponto de vista jurídico, s.m.j., cabe ao gestor propor a readequação orçamentária para melhor atender as necessidades da população, cabendo a Câmara Municipal sua análise e votação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e contitucionalidade do Projeto de Lei nº 026 / 2022, de 10 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de novembro de 2022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527